

3º Esclarecimento PE 02-2023 TRF2ª - REGISTRO SINDICAL

Jailton <licitacao@grupoadservice.com>

qua 08/02/2023 15:21

Para:Comissão Permanente de Licitação <cpl@trf2.jus.br>;

Ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Coordenadoria de Licitação.

EXIGÊNCIA DE REGISTRO SINDICAL DA EMPRESA.

No mesmo sentido de exigência de Registro Sindical da empresa, o Anexo II B da IN 05/2017, quando se refere as diretrizes específicas para a elaboração do ato convocatório, deixa claro em seu item 2.

Das vedações:

Subitem 2.1 - É vedado à Administração fixar nos atos convocatórios:

e) exigência de comprovação de filiação a Sindicato ou a Associação de Classe, como condição de participação na licitação, exceto quando a lei exigir a filiação a uma Associação de Classe como condição para o exercício da atividade, como nos casos das profissões regulamentadas em lei, tais como a advocacia, engenharia, medicina e contabilidade;

Dante do exposto, solicito que seja suprimido o exigido no item 20.21 do Edital e republicação nos termos do Art. 24, § 3º do Decreto 10.024/2019.

Favor acusar recebimento.

Grato,



Jailton Martins

Licitação

📞 (21) 2604-6720 / (21) 3046-6006

✉️ licitacao@grupoadservice.com

↗️ aedserviceterceirizada.com.br / grupoadservice.com

📍 Rua Ernani do Amaral Peixoto, 36 - Salas 1005/1007 - Centro - Niterói

Consagra ao Senhor tudo o que faz e seus planos serão bem-sucedidos. Pv16:3



Resposta 09/02/2023 16:33:35

UASG 090028 – TRF 2^a REGIÃO - ESCLARECIMENTO VI Edital PE nº 02/2023 - Proc. nº TRF2-EOF-2022/349 OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de condução de veículo de transporte vertical para os elevadores do complexo predial do Tribunal Regional Federal da 2^a Região, situado à Rua Acre nº 80, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos do Edital. QUESTIONAMENTO 1)EXIGÊNCIA DE REGISTRO SINDICAL DA EMPRESA. No mesmo sentido de exigência de Registro Sindical da empresa, o Anexo II B da IN 05/2017, quando se refere as diretrizes específicas para a elaboração do ato convocatório, deixa claro em seu item 2. Das vedações: Subitem 2.1 - É vedado à Administração fixar nos atos convocatórios: e) exigência de comprovação de filiação a Sindicato ou a Associação de Classe, como condição de participação na licitação, exceto quando a lei exigir a filiação a uma Associação de Classe como condição para o exercício da atividade, como nos casos das profissões regulamentadas em lei, tais como a advocacia, engenharia, medicina e contabilidade; Diante do exposto, solicito que seja suprimido o exigido no item 20.21 do Edital e republicação nos termos do Art. 24, § 3º do Decreto 10.024/2019. O item 20.21 do Edital exige: “A Contratada deverá apresentar no primeiro dia útil subsequente a data de assinatura do Contrato, (antes do início dos serviços) a certidão de regularidade para com as suas obrigações sindicais, conforme estabelecido na 63^a Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 entre o Sindicato dos Cabineiros de Elevadores do Município do Rio de Janeiro e o sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do estado do Rio de Janeiro”. O Parágrafo 1º da Cláusula 63^a da referida CCT, destaca que a “esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes para qualquer empresa, indistintamente, seja associada ou não”. Portanto, não há exigência de filiação a sindicato ou associação de Classe. Francisco Duarte Pregoeiro

[Fechar](#)